



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA BRANCA



LEI Nº 165/97

Cria o Conselho Municipal de Assistência Social de Água Branca e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo Art. 31, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que, o Plenário da Câmara Municipal, em sessão extraordinária realizada no dia 14/Março/1997, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

CAPITULO I  
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica Criado o Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - definir as prioridades da política de assistência social;

II - estabelecer as diretrizes a serem ob-



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA BRANCA



servadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência;

III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social;

IV - atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;

V - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentarias no Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;

VI - acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentarias do Fundo Municipal Assistência Municipal, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;

VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas do município;

VIII - aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicas e privadas no âmbito municipal;

IX - aprovar critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

X - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

XI - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XII - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XIII - convocar ordinariamente a cada 2



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA BRANCA



(dois) anos, ou extraordinariamente por maioria absoluta de seus membros, à Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIV - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos.

XV - aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

CAPITULO II  
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I  
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CMAS terá a seguinte composição

I - do Governo Municipal:

a) um representante da Secretaria de Ação Social, Turismo e Meio Ambiente

b) um representante da Secretaria de Educação e Cultura

c) um representante da Saúde

d) um representante da Secretaria de Administração e Finanças

II - dos órgãos estaduais:



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA BRANCA



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA BRANCA



- Saúde
- a) um representante do Centro Estadual de
- Emater
- b) um representante do escritório local da

III - dos representantes dos prestadores de serviços da área:

- a) um representante da Pastoral da Criança

IV - dos usuários

- a) cinco representantes de associações comunitárias

§ 1º - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 3º - A soma dos representantes que tratam dos incisos II, III, IV do presente artigo não será inferior à metade do total de membros do CMAS.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - da autoridade estadual ou federal correspondente quanto as respectivas representações;

II - do único representante legal das entidades nos demais casos.

§ 1º - Os representantes do Governo Municipi-



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA BRANCA



pal serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 5º - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II - os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 reuniões consecutivas ou 5 reuniões intercaladas;

III - os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV - cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

## SEÇÃO II

### DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMAS terá funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - plenário como órgão de deliberação máxima;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocados pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA BRANCA



seus membros.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas ou entidades, mediante os seguintes critérios:

I - considerando-se colaboradores do CMAS, as instituições formadas de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários de serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;

II - poderão ser convidados pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;

Art. 9º - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único - As resoluções do CMAS bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10º - O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da Lei.

Art. 11 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial ao corrente exercício, no



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA BRANCA



valor de até R\$ 10.000,00 ( dez mil reais ) para promover as despesas com instalações e funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Gabinete do Prefeito, Em 18/Março/1997.

JOSÉ BENONE FIRMINO

= PREFEITO -